

Empresa: Prevenção Medicina e Segurança no Trabalho
Assunto: Análise da planilha de custos e viabilidade financeira

Para o setor de Licitação,

Com base na análise da planilha apresentada pela empresa **Prevenção Medicina e Segurança no Trabalho**, verifica-se que não há informações contábeis que permitam uma avaliação precisa da viabilidade financeira e da capacidade de execução do objeto conforme exigido pelo **Pregão Eletrônico nº 61/2024**.

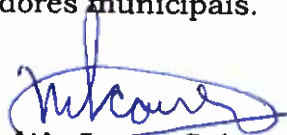
O edital estabelece a necessidade de prestação de serviços de **medicina e segurança do trabalho** para um quantitativo de **800 servidores**, abrangendo atividades como **elaboração de LTCAT, PCMSO, PGR/GRO, LTIP, PPP e ASO**. No entanto, a estrutura de custos apresentada na planilha não demonstra a viabilidade operacional e econômica para a execução adequada dessas atividades.

Cabe destacar que:

- A planilha prevê **apenas 30 horas mensais** para o engenheiro de segurança no trabalho e **1 hora mensal de serviço médico**, o que é incompatível com a demanda estimada para o atendimento de **800 servidores**.
- Os custos operacionais essenciais, como **estrutura administrativa, materiais, equipamentos e suporte técnico**, não estão detalhados, comprometendo a execução contínua e eficiente do serviço.
- A remuneração projetada para os profissionais envolvidos não contempla encargos trabalhistas e despesas indiretas de maneira transparente, o que pode gerar dificuldades na execução contratual.

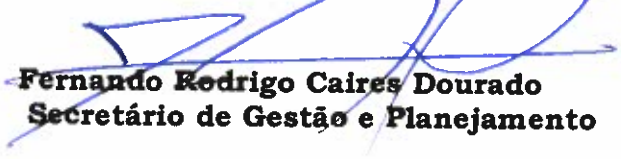
Dessa forma, com base nos elementos apresentados, a proposta não demonstra condições suficientes para garantir a plena execução do contrato conforme as exigências do edital. Recomenda-se a reavaliação da composição dos custos e estrutura operacional para assegurar a adequada prestação do serviço aos servidores municipais.

Atenciosamente,



Nilcátia Lopes Caires
Contadora

Acordo:



Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário de Gestão e Planejamento

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10815/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

RECORRENTES: PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. e PARCEIRO INVESTIMENTOS LTDA.

RECORRIDA: PREVENÇÃO - MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas **PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** e **PARCEIRO INVESTIMENTOS LTDA.** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **PREVENÇÃO - MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA.** no Pregão Eletrônico nº 61/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para elaboração de PPP, LTCAT, LTIP, PCMSO, ASO e PGR/GRO.

Os recorrentes alegam a inexecuibilidade da proposta vencedora e questionam a regularidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **PREVENÇÃO - MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA.**

Foram realizadas diligências para apuração das alegações, conforme determina o art. 59, § 2º, e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise da exequibilidade da proposta vencedora revelou que a empresa **PREVENÇÃO - MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA.** não comprovou adequadamente a viabilidade econômica e técnica de sua oferta. Conforme apurado, o valor da proposta apresentada corresponde a aproximadamente 15,35% do valor estimado para a contratação, sem que tenha sido apresentada justificativa plausível para a execução do serviço dentro desse montante.

A análise técnica da exequibilidade da proposta, realizada pela contadora do Município, apontou os seguintes problemas:

- *A planilha prevê apenas 30 horas mensais para o engenheiro de segurança no trabalho e 1 hora mensal de serviço médico, o que é incompatível com a demanda estimada para o atendimento de 800 servidores.*
- *Os custos operacionais essenciais, como estrutura administrativa, materiais, equipamentos e suporte técnico, não estão detalhados, comprometendo a execução contínua e eficiente do serviço.*
- *A remuneração projetada para os profissionais envolvidos não contempla encargos trabalhistas e despesas indiretas de maneira transparente, o que pode gerar dificuldades na execução contratual.*

Dessa forma, com base nos elementos apresentados, a proposta não demonstra condições suficientes para garantir a plena execução do contrato conforme as exigências do edital. Recomenda-se a reavaliação da composição dos custos e estrutura operacional para assegurar a adequada prestação do serviço aos servidores municipais.

Nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é motivo para desclassificação a falta de comprovação da exequibilidade da proposta quando exigido pela Administração, o que é o caso presente.

No tocante às dúvidas sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica, a diligência realizada junto à Prefeitura de Muriaé confirmou a veracidade do documento, afastando qualquer indício de irregularidade neste aspecto.

Dessa forma, considerando os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da busca pela proposta mais vantajosa, bem como a manifesta inexecuibilidade da proposta da empresa vencedora, impõe-se sua desclassificação do certame.

III - DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a análise técnica que concluiu pela inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa **PREVENÇÃO - MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA.**, dou provimento ao recurso interposto pela empresa **PARCEIRO INVESTIMENTOS LTDA.** e **parcial provimento** ao recurso interposto pela empresa

PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.,
determinando a desclassificação da proposta da empresa vencedora.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados.

Manhuaçu, 18 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO

Data: 28/02/2025 15:33:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário de Planejamento e Gestão
Município de Manhuaçu